



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11 / 2022

“Que adequa cargas horárias e inclui gratificação e dá outras providências”.

Art. 1º – O art. 65 da Lei Complementar Municipal nº 1.262/2009 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 65. Além do vencimento e das vantagens previstas em lei, poderão ser deferidas aos servidores as seguintes gratificações e adicionais:

I - gratificação natalina;

II - gratificação pelo exercício de atividades insalubres ou perigosas;

III - gratificação por serviço extraordinário ou horas extras e por produtividade;

IV - adicional noturno;

V - adicional de férias;

VI - adicional pela execução de trabalhos técnicos ou científicos;

VII - adicional pela participação em órgão de deliberação coletiva;

VIII - adicional por aprimoramento intelectual;

IX – gratificação por assiduidade, disciplina e devido trato com os bens patrimoniais.

Art. 2º - Fica criada a subseção VI na seção II do capítulo II do título III da Lei Complementar Municipal nº 1.262/2009, com a seguinte redação:



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

“SUBSEÇÃO VI

DO ADICIONAL POR ASSIDUIDADE, DISCIPLINA E DEVIDO TRATO COM OS BENS PATRIMONIAIS

Art. 76-A – Independentemente de solicitação, será pago aos servidores ocupantes dos cargos de motorista e de operador de máquinas pesadas e leves, o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o salário-base por assiduidade, disciplina e devido trato com os bens patrimoniais, assim entendidos:

§ 1º - compreende-se por assiduidade hábil a fazer jus ao presente benefício o cumprimento integral dos horários de trabalho, com chegada e saída nos horários corretos e pré-determinados para cada cargo, e sem qualquer falta injustificada durante o mês.

§ 2º - A finalidade do requisito “devido trato com os bens patrimoniais” é a preservação do bem público, especialmente na forma preventiva.

§ 3º - o requisito disciplina considerará o comportamento do servidor no local de trabalho, o respeito aos demais servidores e às ordens emanadas dos superiores hierárquicos, bem como a relação, a educação e o respeito dispensados aos munícipes.

§ 4º - não haverá proporcionalidade entre a contagem das faltas, dos atrasos e das saídas antecipadas, e o valor do benefício/mês, ra efeitos do recebimento deste adicional, muito menos entre os três requisitos exigidos, devendo ser considerados a assiduidade, a



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

disciplina e o devido trato com os bens patrimoniais cumulativamente e concomitantemente.

Art. 3º - O art. 194 da Lei Complementar Municipal nº 1.262/2009 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 194. Ficam criados, consolidados e unificados os seguintes cargos, isolados ou em carreira, excetuando-se o magistério, de acordo com os quantitativos apresentados:

I -

II - Cargos de provimento efetivo de nível superior:

- a) Advogado I - 1;
- b) Assistente Social - 4;
- c) Bioquímico-Farmacêutico - 2;
- d) Advogado II - 1;
- e) Enfermeiro - 2;
- f) Enfermeiro do Programa de Saúde da Família - 6;
- g) Engenheiro Civil - 1;
- h) Fisioterapeuta - 5;
- i) Fonoaudiólogo - 4;
- j) Médico de Clínica Geral - 8;
- k) Médico do Programa da Saúde da Família - 6;
- l) Médico ginecologista - 2;
- m) Médico pediatra - 2;
- n) Médico neurologista - 2;
- o) Médico cardiologista - 2;
- p) Médico ortopedista - 2;
- q) Médico endocrinologista - 2;
- r) Médico psiquiatra - 2;



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- s) Médico urologista - 2;
- t) Médico Veterinário - 2;
- u) Nutricionista - 3;
- v) Odontólogo - 3;
- w) Odontólogo do Programa de Saúde da Família - 2;
- x) Psicólogo - 4.

III -

IV - Cargo de provimento efetivo de ensino fundamental:

- a) Auxiliar de Enfermagem - 02
- b) Auxiliar Administrativo II - 08;
- c) Técnico de Saúde Bucal - 5;
- d) Agente Comunitário de Saúde - 36;
- e) Auxiliar de Saúde - 4;
- f) Auxiliar Administrativo I - 5.

V -

§ 1º - Os subsídios, remunerações e/ou vencimentos iniciais e carga horária são os que seguem:

I- Cargos de provimento em comissão, para os quais não há que se estipular carga horária:

- a) Advogado Geral do Município: remuneração de R\$: 4.988,17
- b) Secretários Municipais: subsídio de R\$ 4.676,56
- c) Assessor de Gabinete I: remuneração de R\$ 3.694,85
- d) Assessor de Gabinete II: R\$ 1.767,59
- e) Diretor de departamento: remuneração de R\$ 3.935,01
- f) Supervisor de PSF: R\$ 3.955,60
- g) Chefe de Divisão I: remuneração de R\$ 2.850,96
- h) Chefe de Divisão II: remuneração de R\$ 1.971,43



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- i) *Chefe de Seção: remuneração de R\$ 1.544,15*
- j) *Coordenador do Centro de Referência e Assistência Social (CRAS): R\$: 2.438,12;*
- k) *Assessor Especial do Prefeito: remuneração de R\$ 3.694,86;*
- l) *Coordenador II de distrito: remuneração de 1.710,56;*
- m) *Assessor de Licitações e Contratos: remuneração de R\$ 2.537,35;*
- n) *Coordenador II de Serviços Gerais: remuneração de R\$: 1.710,56;*
- o) *Controlador Interno: remuneração de R\$ 2.850,96;*
- p) *Coordenador de estradas III: remuneração de R\$ 1.377,24.*

II - Cargos de provimento efetivo de nível superior:

- a) *Advogado I: R\$ 4.030,57 - 30 hs. semanais;*
R\$ 5.374,09 - 40 hs. semanais;
- b) *Assistente Social: R\$ 2.083,38 - 30 hs. semanais;*
R\$ 2.916,73 - 40 hs. semanais;
- c) *Bioquímico-Farmacêutico: R\$ 3.955,60 - 30 hs. semanais;*
R\$ 5.274,13 - 40 hs. semanais;
- d) *Advogado II: R\$ 2.756,91 - 40 hs. semanais;*
- e) *Enfermeiro: R\$ 2.307,24 - 30 hs. semanais;*
R\$ 3.230,13 - 40 hs. semanais;
- f) *Enfermeiro do Programa de Saúde da Família: R\$ 3.955,60 - 40 hs. semanais;*
- g) *Engenheiro Civil: R\$ 2.529,79 - 30 hs. semanais;*
R\$ 2.916,73 - 40 hs. semanais;
- h) *Fisioterapeuta: R\$ 2.083,38 - 30 hs. semanais;*
R\$ 2.916,73 - 40 hs. semanais;
- i) *Fonoaudiólogo: R\$ 2.083,38 - 30 hs. semanais;*
R\$ 2.916,73 - 40 hs. semanais;
- j) *Médico Clínico Geral: R\$ 5.087,56 - 20 hs. semanais, sendo 12 horas de efetivo serviço e 8:00 horas de capacitação profissional; (Lei 1.353/2013).*
- k) *Médico do Programa de Saúde da Família: R\$ 13.938,54 - 40 hs. semanais;*



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- l) Médico ginecologista: R\$ 6.969,27 - 20 hs. semanais, sendo 12 horas de efetivo serviço e 8:00 de capacitação profissional (Lei 1.353/2013);
- m) Médico pediatra: R\$ 6.969,27 - 20 hs. semanais, sendo 12 horas de efetivo serviço e 8:00 de capacitação profissional (Lei 1.353/2013);
- n) Médico neurologista: R\$ 6.969,27 - 20 hs. semanais, sendo 12 horas de efetivo serviço e 8:00 de capacitação profissional (Lei 1.353/2013);
- o) Médico cardiologista: R\$ 6.969,27 - 20 hs. semanais, sendo 12 horas de efetivo serviço e 8:00 de capacitação profissional (Lei 1.353/2013);
- p) Médico ortopedista: R\$ 6.969,27 - 20 hs. semanais, sendo 12 horas de efetivo serviço e 8:00 de capacitação profissional (Lei 1.353/2013);
- q) Médico endocrinologista: R\$ 6.969,27 - 20 hs. semanais, sendo 12 horas de efetivo serviço e 8:00 de capacitação profissional (Lei 1.353/2013);
- r) Médico psiquiatra: R\$ 6.969,27 - 20 hs. semanais, sendo 12 horas de efetivo serviço e 8:00 de capacitação profissional (Lei 1.353/2013);
- s) Médico urologista: R\$ 6.969,27 - 20 hs. semanais, sendo 12 horas de efetivo serviço e 8:00 de capacitação profissional (Lei 1.353/2013);
- t) Médico Veterinário: R\$2.889,29 - 30 hs. semanais;
R\$ 3.852,39 - 40 hs. semanais;
- u) Nutricionista: R\$ 2.083,38 - 30 hs. semanais;
R\$ 2.777,84 - 40 hs. semanais;
- v) Odontólogo: R\$ 1.581,12 - 20 hs. semanais;
R\$ 2.529,79 - 30 hs. semanais;
- w) Odontólogo do Programa de Saúde da Família: R\$ 4.098,97;
- x) Psicólogo: R\$2.083,38 - 30 hs. semanais;
R\$ 2.916,73. - 40 hs. Semanais;

III - Cargo de provimento efetivo de nível médio:



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) *Agente Administrativo*: R\$ 1.212,00 - 30 hs. semanais;
R\$ 1.696,80 - 40 hs. semanais;
- b) *Assistente Administrativo*: R\$ 1.212,00 - 30 hs. semanais;
R\$ 1.696,80 - 40 hs. semanais.
- c) *Fiscal de Tributos*: R\$ 3.613,17 - 30 hs. semanais;
R\$ 4.817,56 - 40 hs. semanais;
- d) *Fiscal Sanitário*: R\$ 1.581,12 - 30 hs. semanais;
R\$ 2.213,56 - 40 hs. semanais;
- e) *Técnico Agrícola*: R\$ 1.581,12 - 30 hs. semanais;
R\$ 2.213,56 - 40 hs. semanais;
- f) *Técnico de Edificações*: R\$ 1.581,12 - 30 hs. semanais;
R\$ 2.213,56 - 40 hs. semanais;
- g) *Técnico Eletricista*: R\$ 2.990,00 - 40 hs. semanais;
R\$ 3.289,00 - 44 hs. semanais;
- h) *Técnico de Enfermagem*: R\$ 1.333,92 - 30 hs. semanais;
R\$ 1.867,48 - 40 hs. semanais;
- i) *Técnico de Enfermagem do Programa de Saúde da Família*: R\$ 1.867,48 - 40 hs. semanais;
- j) *Recepcionista*: R\$ 1.212,00 - 30 hs. semanais;
R\$ 1.696,80 - 40 hs. semanais;
- k) *Auxiliar Administrativo III*: R\$ 1.396,22 - 30 hs. semanais;
R\$ 1.954,70 - 40 hs. semanais;
- l) *Agente Acolhedor I*: R\$ 2.052,00 - 40 hs. semanais;
- m) *Fiscal de Posturas I*: R\$ 1.909,74 - 40 hs. semanais;
- n) *Agente Fiscal*: R\$ 1.396,07 - 30 hs. semanais;
R\$ 1.954,70 - 40 hs. semanais.

IV - Cargo de provimento efetivo de ensino fundamental:

- a) *Auxiliar de Enfermagem*: R\$ 1.212,00 - 30 hs. semanais;
R\$ 1.696,80 - 40 hs. semanais.
- b) *Auxiliar Administrativo II*: R\$ 1.212,00 - 30 hs. semanais;
R\$ 1.696,80 - 40 hs. semanais.



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- c) *Técnico de Saúde Bucal*: R\$ 1.212,00 - 30 hs. semanais;
R\$ 1.616,00 - 40 hs. semanais.
- d) *Agente Comunitário de Saúde*: R\$ 2.424,00 - 40 hs. semanais;
- e) *Auxiliar de Saúde*: R\$ 1.212,00 - 30 hs. semanais;
R\$ 1.616,00 - 40 hs. semanais.
- f) *Auxiliar Administrativo I*: R\$ 1.212,00 - 30 hs. semanais.
R\$ 1.696,80 - 40 hs. semanais.

V- *Cargo de provimento efetivo que exige mera alfabetização:*

- a) *Auxiliar de Serviços Gerais*: R\$ 1.212,00 - 40 hs. semanais;
R\$ 1.333,20 - 44 hs. semanais;
- b) *Gari*: R\$ 1.212,00 - 40 hs. semanais;
R\$ 1.333,20 - 44 hs. semanais;
- c) *Jardineiro*: R\$ 1.212,00 - 40 hs. semanais;
R\$ 1.333,20 - 44 hs. semanais;
- d) *Motorista*: R\$ 1.212,00 - 40 hs. semanais;
R\$ 1.333,20 - 44 hs. semanais;
- e) *Operador de Máquinas Pesadas*: R\$ 1.518,14 - 40 hs. semanais;
R\$ 1.669,95 - 44 hs. semanais;
- f) *Operário*: R\$ 1.212,00 - 40 hs. semanais;
R\$ 1.333,20 - 44 hs. semanais;
- g) *Servente Escolar*: R\$ 1.212,00 - 40 hs. semanais;
R\$ 1.333,20 - 44 hs. semanais;
- h) *Vigia*: R\$ 1.212,00 - 40 hs. semanais;
R\$ 1.333,20 - 44 hs. semanais;
- i) *Agente de Combate a endemias*: R\$ 2.424,00 - 40 hs. semanais;
- ⌘ *Pedreiro de acabamentos*: R\$ 1.212,00 - 40 hs. semanais;
R\$ 1.333,20 - 44 hs. semanais.

§ 2º ao 4º - . . .

§ 5º - *Para os cargos que possuem duas possibilidades de carga horária, a mesma será definida a critério do Executivo, sendo que a superior somente será determinada em caso de necessidade da Administração, a bem do*



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

serviço público e com a anuência do servidor, e em nenhuma hipótese será considerada hora extra.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, valendo seus efeitos a partir de 01/08/2022, revogando-se as disposições em contrário.

Mar de Espanha, 15 de agosto de 2022.


Francisco de Assis de Jesus Furtado
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Mar de Espanha/MG, 15 de agosto de 2022.

Senhora Presidente.
Senhores Vereadores.

O Prefeito Municipal de Mar de Espanha, Estado de Minas Gerais, no uso e gozo de seus direitos constitucionalmente adquiridos, e com fundamento no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, e no artigo 57, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, encaminha Projeto de Lei Complementar a esta Colenda Câmara, o qual dispõe sobre pedido de autorização para adequar a carga horária de alguns cargos e instituir gratificação a outros.

Senhores Edis.

Encaminho-lhes o incluso Projeto de Lei Complementar que solicita autorização desta Casa para adequar a carga horária de alguns cargos e instituir gratificação a outros, conforme posto acima, o que é absolutamente necessário para que este ente consiga atender a atual demanda de seus serviços básicos.

Quanto às citadas cargas horárias, o crescimento populacional da cidade, as mudanças legislativas, os avanços tecnológicos e outros tantos fatores, exigem constantes adequações dos serviços públicos municipais, sendo inegável que os mesmos estão em constantes mudanças, de todas as ordens, de forma que frequentemente é absolutamente necessário que se façam os devidos acertos, pois a população aumenta, suas necessidades também, havendo ainda constantes mudanças nas formas de interação com os munícipes.

A verdade é que o serviço público não é estático, mas, muito ao contrário, possui um dinamismo tal que obriga a Administração a implementar reiteradas mudanças nas formas de atendimento interno e



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

externo, o que, obviamente, impacta os servidores, das mais diversas formas, inclusive em suas cargas horárias.

Desta feita, é mister que alguns cargos precisam há muito de adequação de suas regras de trabalho, notadamente em suas cargas horárias, para que as mudanças a serem implementadas tenham plena eficácia, mesmo porque não há alteração que frutifique senão tiver o fator humano para executá-la.

Assim, necessária é a adequação em vários cargos, para melhor atendimento à população, adequando-se, assim, o serviço público municipal à atual realidade.

Com relação à gratificação a ser criada para os cargos de motorista e de operador de máquinas pesadas e leves, e a exemplo de outras gratificações já existentes, tem como escopo o incentivo à produção e à qualidade da prestação de serviços, de forma a incentivar os servidores da área a terem mais dedicação e eficiência para o cumprimento de suas atribuições, pois o Executivo está enfrentando problemas com as categorias citadas, atualmente flertadas pela desmotivação.

Ademais, reconhece esta Administração que referidas categorias precisam de mais reconhecimento e incentivo, como outros segmentos já os tem.

Valorizar o profissional, o colaborador interno, é garantir presteza e eficiência, além de ter cunho moral, pois o ser humano merece e precisa ser valorizado, com o que certamente os ilustres *edis* pactuam.

Logo, as medidas ora propostas, além de trazer benefícios mais do que justos para as classes profissionais citadas, não se contrapondo a qualquer outra medida do Município, tão pouco igualmente não causando nenhum fator negativo a quem quer que seja, mas muito ao contrário, enaltecendo o Executivo e o Legislativo municipais, que serão reconhecidos pelo empenho em valorizar o servidor público, são, sem dúvidas, a melhor solução para os problema supra citados.



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lembra-se, por oportuno, que os vereadores são agentes políticos, eleitos pela sociedade e desempenham papel importante no apoio e na discussão das políticas públicas. Por isso, suas decisões devem ser pautadas no bem da comunidade, no que se incluem os servidores públicos. A aprovação do presente projeto é indispensável para a eficiência do serviço público municipal.

Portanto, o Poder Executivo Municipal pede que os senhores tenham consciência da importância da situação ora posta, aprovando-se o presente projeto de lei complementar.

Atenciosamente,

Francisco de Assis de Jesus Furtado
Prefeito Municipal